



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
 Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
 Fone: (0\*\*86) 3367-1479 - CNPJ 04.363.352/0001-62  
 Luis Correia – Piauí



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000  
 Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
 CNPJ: 04.363.352/0001 - 62  
 Luis Correia - Piauí

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Nº005/2017**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** 005/2017**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE**OBJETO:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**CONTRATANTE:****CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA****CONTRATADO:**

LR – LEAO RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ:27.359.214/0001-05

**PERÍODO:**

9 MESES

**VALOR:**

GLOBAL:

R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

DAS PARCELAS:

R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

24/03/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 100

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000  
 Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
 CNPJ: 04.363.352/0001 - 62  
 Luis Correia - Piauí

**PORTARIA N.º 022/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA,** Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA SILVA SOUZA**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, Sara Pereira de Farias, brasileira, portadora do RG: 960280 SSP-DF, CPF: 373.542.801-00, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Carlos Jose Rodrigues Machado.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de Março de 2017, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 31 de Março de 2017.

**JOSÉ MARIA SILVA SOUZA**  
 Presidente da Câmara Municipal



**JOSÉ MARIA SILVA SOUZA**  
 Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
 Luis Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
 e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
 CNPJ: 04.363.352/0001-62

**RESOLUÇÃO N.º 01/2017**

A Câmara de Vereadores do Município de Luis Correia-PI, aprova a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO**

A importância da agricultura familiar para a produção de alimentos, cuja qualidade e preço justo são essenciais para o sustento de toda a população brasileira, assegurando a soberania alimentar e nutricional do país;

As condições diferenciadas do trabalho rural, que é extremamente penoso e extenuante, com jornada de trabalho superiores a 14 horas diárias, ficando os produtores sujeitos às condições climáticas adversas (secas, inundações, sazonalidade das chuvas, etc.), com reflexos diretos sobre a sua renda anual;

A situação das mulheres trabalhadoras rurais, sujeitas à dupla e às vezes tripla jornada de trabalho, contribuindo para a produção da unidade familiar e assumindo as tarefas domésticas e os cuidados com as crianças, os doentes e as pessoas da terceira idade;

A importância das aposentadorias rurais pagas pela Previdência Social para a economia do município, contribuindo para o desenvolvimento do comércio e o dinamismo da economia local, e que serve de grande incentivo para a permanência das famílias no campo.

**RESOLVE**

Se posicionar firmemente em defesa da previdência social rural e favorável à manutenção das atuais regras de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários e assistenciais, entre as quais se destacam a diferença de idade para a aposentadoria por idade, aos 55 anos, para as mulheres, e 60 anos, para os homens; carência de 15 anos no exercício da atividade para acesso à aposentadoria; contribuição dos agricultores e agricultoras familiares para a previdência social tendo por base a incidência de uma alíquota sobre a venda da produção; possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão por morte e vinculação dos benefícios previdenciários e assistencial (BPC/LOAS) ao valor do salário mínimo.

Luis Correia-PI 28 de março de 2017.



Valdeci P. da Silva  
 Vereador